



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 183 de 15 de maio de 2003.

**“Dispõe sobre a proibição de animais nos
logradouros públicos”.**

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1.º - É proibido a permanência de animais nos logradouros públicos, bem como conduzir animais bravios sem necessária precaução.

Artigo 2.º - Os animais encontrados nos logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Artigo 3.º - O animal recolhido deverá ser retirado pelo proprietário do mesmo, no prazo de 03 (três) dias, mediante ao pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

§ Único - Não sendo retirado o animal nesse prazo, a Prefeitura poderá tomar decisões, observando as formalidades legais.

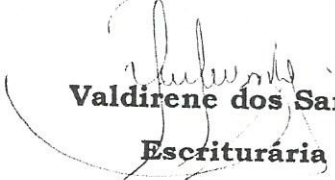
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 15 de maio de 2003.


Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado e nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos
Escriturária